



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 909, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001  
(Autoria do Vereador José Luiz)

Disciplina o trânsito de ônibus nas vias  
públicas municipais.

O povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o trânsito e o estacionamento de ônibus de excursão ou turismo em qualquer via pública do Município, salvo quando do embarque e desembarque de passageiros.

**Parágrafo Único.** O estacionamento dos ônibus de que trata este artigo somente será autorizado pela Prefeitura, mediante o pagamento da taxa devida, em local especialmente determinado para tal fim, longe das aglomerações urbanas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 15 de outubro de 2001.

  
SAMUEL ZUQUI  
Prefeito Municipal

「 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA 」  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 15/10/2001  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO 」